



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, LOCALIZADA NA AV. JOHN KENNEDY, 120 – CENTRO, NA CIDADE DE ARARUAMA-RJ, FAZ SABER E TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO PELO PRAZO DE 12 MESES, A PARTIR DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2024, O PERÍODO DE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENVIADA EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (e-mail: licitacao@cmararuama.rj.gov.br) CONFORME EDITAL.

EDITAL DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD EM: <http://www.cmararuama.rj.gov.br>

E NO PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/42498600000171/2025/32>

Id da contratação no PNCP: 42498600000171-1-000032/2025

Araruama, 27 de Setembro de 2024.

Hudson Nunes de Marins
Agente de Contratação/Pregoeiro



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Edital de Chamamento Público para Credenciamento

001/2024

CONTRATANTE (UASG)

(929887)

OBJETO

CARTÃO ALIMENTAÇÃO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 777.600,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 Meses





Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

(Processo Administrativo nº.2015/2024)

Torna-se público que o(a) Câmara Municipal de Araruama, por meio do(a) agente de contratação e equipe de apoio, sediado(a) avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama/RJ, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão- alimentação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024 e na Lei 14.133/2021.

1.3. O cartão-alimentação será destinado aos servidores Públicos da Câmara Municipal de Araruama, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 2218 de 12 de junho de 2024 que instituiu o cartão-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Araruama e com a Legislação de Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste edital.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. QUANTITATIVO DE VALORES

Item	Especificação	Catser	Quantidade de Beneficiários	Meses no ano	Valor mensal de carga de credito para cada cartão	Valor estimado mensal	Valor global estimado por ano
1	Fornecimento Cartão- Alimentação	14109	8 Jovens Aprendiz Legislativo	12	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
2	Fornecimento Cartão- Alimentação	14109	158 Servidores	12	R\$ 400,00	R\$ 63.200,00	R\$ 758.400,00
Total Geral							R\$ 777.600,00

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo



3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. pessoa física ou jurídica que—esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo



4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail:licitação@cmararuama.rj.gov.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.2. O cartão-alimentação deverá ser eletrônico/magnético com chip, ou similar tecnologia, devendo ser disponibilizado aos beneficiários no aplicativo ou em outras plataformas digitais o acompanhamento de seus saldos, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, sendo estes valores cumulativos, sem prazo de validade de credito, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues e similares) e demais estabelecimentos que comercializem alimentos.

4.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 75, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo



4.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

5.6. O órgão credenciante terá o prazo de .05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo



5.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail:licitação@cmamaruama.rj.gov.br), até a conclusão da fase de habilitação.

5.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

5.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail:licitação@cmamaruama.rj.gov.br).

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo



7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6. fraudar o credenciamento;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **trinta (30) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo



7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo



8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: email:licitação@cmararuama.rj.gov.br.
- 8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.
- 10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021 e em conformidade com a Legislação de Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste edital.
- 10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo



11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 dias;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021 e em conformidade com a Legislação de Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.cmararuama.rj.gov.br].

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.3. ANEXO III – Modelo de solicitação de credenciamento

Araruama , 04 de setembro de 2024

[_____]

Paulo Cesar Lopes Raymundo

Resp. Departº. de Coord. Geral



TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO.

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão-alimentação com taxa 0,00% (zero), na modalidade de arranjo de pagamento aberto e/ou fechado de formar a ampliar as empresas interessadas em se credenciar junto a C.M.A., visando à operacionalização da concessão de benefício em cumprimento a Lei Municipal nº. 2618, de 12 de junho de 2024, que instituiu o Cartão – Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Araruama. Conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e demais condições a serem estabelecidas em Edital e seus anexos.

1.2. O cartão deverá ser eletrônico/ magnéticos com chip, ou similar tecnologia, devendo ser disponibilizado aos beneficiários no aplicativo ou em outras plataformas digitais o acompanhamento de seus saldos, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, sendo estes de valores cumulativos, sem prazo de validade de crédito, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues e similares) e demais estabelecimentos que comercializem alimentos, obrigatoriamente as empresas que operam tanto com arranjo aberto quanto fechado deverão apresentar o quantitativo mínimo de três supermercados de rede diversas dentro do Município de Araruama -RJ para que possam credenciar -se junto a C.M.A.

1.3. O cartão-alimentação será destinados aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Araruama, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal, em conformidade com a Legislação de Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, conforme especificações constantes neste – TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital.

1.4. O repasse a ser administrado por cartão-alimentação será conforme valores descritos em tabela abaixo, observados os regulamentos do Poder Legislativo, podendo ser reajustado em cada exercício, por intermédio de Resolução, devendo o novo valor ser comunicado as Credenciadas.

BENEFICIÁRIOS	CATSER	QUANT.	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SERVIDORES	14109	158	R\$ 400,00	R\$ 63.200,00	R\$ 758.400,00
JOVEM APRENDIZ		8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 64.800,00	R\$ 777.600,00
Estima-se o custo total máximo da contratação de R\$: 777.600,00 (SETECENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS REAIS) para o período de 12 meses.					

- 1.5. As empresas proponentes ficam cientes de que foi adotado código do item do Catálogo de Compras do Governo Federal (CATSER) mais semelhante ao objeto, devendo ser ofertado produto compatível com a especificação completa deste Termo de Referência (TR).
- 1.6. As quantidades estimadas no quadro anterior poderão ser aumentadas ou diminuídas durante a vigência do contrato, conforme as mudanças no quadro de servidores da Câmara Municipal de Araruama.
- 1.7. Sem prejuízo da estimativa, fica a credenciada obrigada ao fornecimento para eventuais novos cargos criados durante o período de validade do credenciamento.
- 1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar a data da sua publicação ou de outro instrumento hábil que substitua, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.10. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista, que a Lei Municipal nº. 2618, de 12 de junho de 2024, que instituiu o Cartão – Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Araruama determina o pagamento mensal de vale-alimentação aos servidores públicos da C.M.A, por mais de um exercício financeiro considerando o estudo técnico preliminar – ETP.
- 1.11. Da distribuição de demanda para o período de 2024/2025: as empresas credenciadas nos primeiros 15(quinze) dias corridos, a contar da data de abertura do credenciamento e que atenderem todas as exigências do edital, poderão participar da distribuição de demanda para o período 2024/2025.
- 1.12. Da distribuição de demanda para os períodos seguintes: As distribuição de demandas serão realizadas a cada 12(doze) meses, entre as empresas credenciadas até 15(quinze) dias corridos, antes da data prevista para nova distribuição de demanda.
- 1.13. O preço da prestação de serviços deverá ser expresso uma Taxa de Administração indicada em percentual 0,00% (zero), incidente sobre o valor total do vale- alimentação a serem fornecidos mensalmente.
- 1.14. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação.
- 1.15. **Reajuste de Preços.**
- 1.16. O valor mensal do vale - alimentação será reajustado em data base programada, por intermédio de Resolução, conforme índice de reajuste utilizado para o dissídio da categoria.
- 1.17. A alteração dos valores estimados do contrato ocorrerá por meio de Termo de Apostilamento.
- 1.18. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo, zero e irrealizável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

- 1.19. Ante a inexistência de taxa de administração, não haverá reajuste neste sentido.
- 1.20. Os fundamentos desta contratação foram descritos no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.21. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1. A fundamentação da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2. Trata-se de benefícios de vale alimentação, devidamente prevista na Lei Municipal nº. 2618, de 12 de junho de 2024, que instituiu o Cartão – Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Araruama e suas alterações, a serem utilizados, por opção, pelos servidores públicos, tendo a administração optado pelo credenciamento empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento. A concessão via cartão de vale alimentação garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.
- 2.3. A atuação da Credenciada está fundamentada na Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976 e respectivas regulamentações, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021, e suas atualizações, bem com condições e exigências estabelecidas pela Câmara Municipal de Araruama.
- 2.4. Nesse sentido, verifica-se que a aquisição mediante credenciamento de interessados via chamamento público seria a alternativa mais viável, enquadrando-se nas hipóteses do Art. 79, II da Lei 14.133/2021:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III- em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.”

- 2.5. Na relação comercial a ser firmada aplicam-se as disposições da Lei n. 8.078/1990 - Lei de proteção ao consumidor.

“A NECESSIDADE DE CREDENCIAMENTO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.”

2.6. Toda a ação da Administração Pública é manejada com fundamento nos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público, os quais formam o regime jurídico administrativo constante no ordenamento jurídico nacional. Além disso, de forma expressa, o constituinte elencou no art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de sorte que os agentes públicos possuem o dever de observar em todas as suas ações tais princípios como direcional necessário tanto para a organização de ações administrativa, quanto para o possível, impactos que essas ações culminarão.

2.7. A Constituição Federal trouxe como regra o dever de licitar para as contratações de empresas especializadas em obras, serviços, compras e alienações. Assim, todas as vezes que a Administração Pública necessita comprar produtos, ou contratar serviços deve percorrer as fases do Procedimento Licitatório, previsto na Lei 14.133/2021.

2.8. A Lei 14.133/2021 introduziu o procedimento de credenciamento como uma alternativa mais ágil e flexível nas contratações públicas, onde tal mecanismo permite que interessados se cadastrem a qualquer momento, simplificando o acesso a processos de contratação sem a necessidade de licitações tradicionais. A principal finalidade é oferecer maior rapidez e facilidade, viabilizando a participação contínua de fornecedores, prestadores de serviços ou profissionais. A dispensa de procedimentos burocráticos frequentes torna o credenciamento uma opção eficiente, especialmente em situações de emergência, contribuindo para a economia de recursos públicos. Além disso, essa modalidade estimula a participação de pequenas e médias empresas, profissionais liberais e empreendedores individuais, promovendo a diversidade de fornecedores. Também se destaca por facilitar a contratação de serviços especializados e inovadores, sem os trâmites complexos de uma licitação convencional. De modo que o credenciamento, inserido na nova Lei de Licitações, surge como uma ferramenta estratégica para atender às diversas demandas do setor público, adaptando-se a diferentes cenários e necessidades emergenciais.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares.

“A descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto”

3.2. Parecer Jurídico – DJCMA/JV/133/2024 opina pelo estudo da vantajosidade das duas formas possíveis de contratação: a) licitação com possibilidade de inclusão da taxa negativa; ou b) credenciamento instituído aplicável em situações de inexigibilidade de licitação quando não há que se falar em concorrência dentre os interessados, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Por ser a Taxa Negativa vedada por lei para o jovem aprendiz definindo-se pela modalidade licitatória seria necessário dividir o objeto licitado em dois lotes: um lote para os servidores públicos estatutários onde seria permitida a taxa de administração negativa e outro para os jovens aprendiz enquadrados como celetistas, onde esta seria vedada (art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022). Tal fato além de ser mais trabalhoso para equipe de planejamento/contratação poderia implicar em não comparecimento de empresas interessadas em fornecer cartão alimentação somente para os 8 jovens aprendiz comprometendo e atrasando o processo de contratação e cumprimento da totalidade da Lei Municipal nº. 2618/2024.

3.4. Fato é que a taxa de administração negativa apesar de permitida pelo TCE/RJ e TCU, a vantajosidade de sua aplicação é bastante controversa, estudos demonstram o repasse para o beneficiário da taxa negativa diminuindo seu poder de aquisição perante a rede credenciada.

3.5. Segundo indica o Mapa de Risco - fls. 23 a 25 – a modalidade de contratação Credenciamento seria a mais viável e vantajosa para a Administração Pública por possibilitar a escolha do fornecedor pelos próprios servidores de acordo com a conveniência e comodidade de cada um, por ser uma contratação paralela e não excludente que torna possível contratações simultâneas em condições padronizadas sem diferenciação, por exemplo, entre a taxa de administração dos servidores públicos estatutários e dos jovens aprendiz enquadrados como celetistas, devendo ser estipulado o percentual de desconto máximo de 0% (zero por cento) sobre o montante total estimado a ser contratado.

3.6. Importante ressaltar, ainda, que cotação realizada com potenciais fornecedores todos definiram a taxa de administração em 0% (zero por cento), conforme documentação anexa.

3.7. Diante do exposto, e levando-se em consideração as peculiaridades da legislação que instituiu o Cartão – Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Araruama a Solução encontrada seria a contratação, pelo período de 12 meses, através de Credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação na modalidade cartão eletrônico com chip de segurança ou com tecnologia similar, sendo estipulado a taxa de administração em 0% (zero por cento), com operacionalização por meio de arranjo de pagamento aberto ou fechado.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/2021).

Os Requisitos da Contratação encontram-se pormenorizado em tópico específico do ETP:
“Descrição dos Requisitos da Contratação”.

4.1. Visando atender o disposto na Lei Municipal nº. 2618, de 12 de junho de 2024, abaixo segue os requisitos da contratação com as especificações necessárias:

4.2. Cada servidor/jovem aprendiz deverá receber um cartão alimentação, sem ônus para a Câmara Municipal de Araruama, sendo a recarga realizada mensalmente e os valores mensais cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

4.3. O pagamento dos gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados, bem como número sequencial de controle individual, dispositivos de segurança e controle para impedir sua falsificação.

4.4. Características mínimas de segurança do cartão com chip:

- a) Confeccionado em plástico tipo PVC, personalizado com identificação ou logotipo da Câmara Municipal de Araruama;
- b) O nome completo do servidor/jovem aprendiz;

- c) Com crédito e bloqueio online (imediateo);
- d) Alta durabilidade e segurança;
- e) A validade do cartão deve ser de no mínimo 12 (doze) meses.

4.5. As empresas que operam tanto com arranjo aberto quanto fechado deverão apresentar o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados de três supermercados de rede diversa dentro do município de Araruama-RJ para que possam credenciar -se junto a CMA.

4.6. As empresas deverão comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados através de planilha que contenha a razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço, telefone, endereço eletrônico (se houver) e o nome do contato (responsável pela aceitação do credenciamento), no prazo de até cinco dias úteis, contados da convocação, como condição para assinatura do Contrato de Credenciamento, bem como encaminhar cópia dos contratos assinados entre a Credenciada e os estabelecimentos.

4.7. As Credenciadas deverão manter, durante a vigência do credenciamento, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato de Credenciamento.

4.8. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos no curso da vigência contratual, desde que tal alteração não implique na diminuição de número mínimos de conveniados e na queda do padrão do serviço, devendo sempre ser mantida atualizada a lista de estabelecimentos.

4.9. As Credenciadas deverão disponibilizar os créditos no máximo até o quinto dia útil de cada mês, conforme pedido mensal, os quais serão cumulativos sem prazo de validade de crédito.

4.10. As Credenciadas deverão reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CMA não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso que é de única e inteira responsabilidade da Credenciada.

4.11. O prazo para a primeira entrega dos cartões com as respectivas senhas será de, no máximo, dez dias úteis contados a partir do envio do quadro de beneficiários pela Câmara Municipal de Araruama para as Credenciadas.

4.12. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo que o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico, via internet e/ou postos eletrônicos de benefícios, a serem disponibilizados pela Credenciada.

4.13. Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, no máximo, dez dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

As Credenciadas deverão fornecer a CMA, no prazo de até dez dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.

4.14. No caso de roubo, furto ou imperfeições, o servidor/jovem aprendiz terá direito a reposição, sem ônus, durante a execução do contrato, mediante apresentação de Registro de Ocorrência ou qualquer motivo devidamente justificado que será fornecido com reemissão de senha e no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de solicitação, sendo que ao receber o novo cartão os

créditos acumulados deverão estar disponíveis.

4.15. A Credenciada deverá bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido (roubo, furto ou imperfeições) e creditá-lo a favor do beneficiário, sem quaisquer ônus à Administração e aos servidores/jovens aprendiz.

4.16. Deverá ser disponibilizado aos beneficiários sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile aos beneficiários, compatíveis e disponíveis para os sistemas IOS e Android, como: consulta a rede credenciada e ao saldo de benefícios, comunicação de perda, roubo, furto ou extravio.

4.17. A Câmara por força da Lei Municipal nº. 2618/2024 fixará anualmente o valor unitário do cartão-alimentação por intermédio de Resolução, devendo o novo valor ser comunicado as Credenciadas.

4.18. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .

4.19.1. Comprovante de Cadastro no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, na modalidade alimentação, com prazo de validade não anterior à data da assinatura do contrato.

4.20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

4.20.1. Para esta solução, entende-se que não se deve criar critérios de sustentabilidade além dos critérios próprios já existentes nas especificações dos serviços. Visto que critérios sobressalentes podem restringir a competitividade do certame.

4.21. DA GARANTIA CONTRATUAL .

4.21.1. Não haverá exigência da garantia da contratação;

4.22. DA VISTORIA TÉCNICA.

4.22.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’ da Lei nº 14.133/2021).

5.1. DA CONTRATAÇÃO DA CREDENCIADA

5.1.1. A intermediação e gestão do repasse objeto dessa contratação poderá ocorrer simultaneamente por mais de uma CREDENCIADA, conforme distribuição de demanda (Art. 79, inciso II, Lei 14.133/2021).

5.1.2. Antes da celebração do contrato com as empresas credenciadas, a CONTRATANTE realizará processo interno para que servidor/jovem aprendiz façam a escolha pelo fornecedor de sua preferência.

5.1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

5.1.4. Somente serão contratadas as empresas credenciadas que tiverem beneficiários interessados em receber o benefício por ela.

5.1.5. Os servidores beneficiários que não escolheram, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa, serão migrados para a credenciada escolhida pelo maior número de servidores beneficiários.

5.1.6. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual entre uma das CREDENCIADAS em razão de rescisão, distrato ou da não prorrogação do prazo da contratação, as demandas a ela distribuídas serão remanejadas as demais CREDENCIADAS, de forma proporcional, considerando o interesse do beneficiários.

5.1.7. Os contratos terão o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura ou de outro instrumento hábil que substitua.

5.1.8. As possibilidades e condições de extinção do contrato serão tratadas no contrato.

5.2. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS.

5.2.1. A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, listagem com a razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefones dos estabelecimentos comerciais credenciados, comprovando possuir rede com, no mínimo, três supermercados de rede diversas dentro do Município de Araruama -RJ.

5.2.2. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos no curso da vigência contratual, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada pela C.M.A.

5.2.3. Caso a contratada não disponha de rede credenciada necessária terá que, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, providenciar o credenciamento e enviar listagem de credenciados à Câmara Municipal de Araruama. O não cumprimento deste item acarretará em rescisão contratual.

5.2.4. A Câmara Municipal de Araruama terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.2.5. Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar clonagens, fraudes e falsificações.

5.2.5.1. Características mínimas de segurança do cartão com chip:

- a) Confeccionado em plástico tipo PVC, personalizado com identificação ou logotipo da Câmara Municipal de Araruama;
- b) O nome completo do servidor/jovem aprendiz;
- c) Com crédito e bloqueio online (imediato);

d) Alta durabilidade e segurança;

e) A validade do cartão deve ser de no mínimo 12 (doze) meses.

5.3. EMISSÃO E REEMISSÃO DOS CARTÕES.

5.3.1. A emissão e entrega da primeira via e/ou a eventual reemissão, por motivo de máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pelo servidor/jovem aprendiz ou pela C.M.A, através aplicativo ou em outras plataformas digitais de serviço de atendimento ao consumidor da contratada.

5.3.2. A Contratada deverá disponibilizar ao servidor/jovem aprendiz ou aos cuidados do Setor de Recursos Humanos, cartão-alimentação para utilização provisória pelos novos beneficiários , até a chegada do cartão definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela C.M.A.

5.3.3. Todos os cartões com chip de segurança deverão ser emitidos contendo a identificação da Câmara Municipal de Araruama, com controle de numeração sequencial, identificação nominal e o respectivo prazo de validade.

5.3.4. Os cartões deverão ser entregues de segunda- feira a sexta-feira, em horário comercial, envelopados e lacrados, acompanhados de instrução de uso e do relatório de entrega, com a identificação nominal do usuário. Na sede da Câmara Municipal de Araruama. Setor de Recursos Humanos – situada na AV. Jhon Kennedy, 120 – Centro – Araruama – RJ – CEP: 28979-087 – (22) 2665-9108.

5.3.5. Na hipótese de ocorrência de subtração fraudulenta de créditos, a reemissão da 2ª via do cartão e sua entrega poderá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação feita pelo servidor/jovem aprendiz ou pela C.M.A, com a devida reposição e disponibilização dos valores dos créditos fraudados.

5.3.6. As Credenciadas deverão fornecer a CMA, no prazo de até dez dias úteis, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.

5.3.7. Não haverá cobrança de taxa de emissão e reemissão de cartões durante toda a vigência do contrato.

5.4. CRITÉRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES

5.4.1. O prazo para inserção de créditos, nos cartões com chip de segurança, será de até no máximo o quinto dia útil de cada mês, contados a partir das solicitações feitas pela C.M.A.

5.4.2. A C.M.A poderá efetuar pedidos eventuais, conforme sua necessidade e conveniência, respeitando o limite de até 05 (cinco) dias para a disponibilização dos créditos.

5.4.3. Os créditos disponibilizados nos cartões são cumulativos e não poderão ter prazo de validade. Após o término do contrato, o beneficiário que ainda tiver crédito em seu cartão poderá utilizá-lo até completar o prazo de 30 dias do encerramento do contrato.

5.4.4. Após a efetivação do pedido, a C.M.A poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos, através de sistema próprio da CONTRATADA ou por escrito.

5.4.5. O reembolso à C.M.A do valor correspondente ao cancelamento ou estorno de créditos, se dará mediante abatimento em fatura e documentos relativos à devolução.

5.4.6. Caso o beneficiário não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

5.4.7. As Credenciadas deverão reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CMA não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso que é de única e inteira responsabilidade da Credenciada.

5.5. ESPECIFICAÇÃO REDE CREDENCIADA MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS

5.5.1. A(s) CREDENCIADA(s) que vier(em) a ser CONTRATADA(s) deverá(ão) comprovar que dispõe de, obrigatoriamente, no mínimo, 03 (três) supermercados de rede diversas, credenciados ativos para o vale-alimentação, na cidade de Araruama/Rio de Janeiro.

5.5.2. A(s) CREDENCIADA(s) que vier(em) a ser CONTRATADA(s) deverá(ão) comprovar a rede credenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o fim do prazo definido para a escolha dos beneficiários, como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis).

5.5.3. Para a comprovação da rede credenciada, deverá ser fornecida listagem em arquivo eletrônico editável, contendo no mínimo as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço e telefone, endereço eletrônico, e pessoa responsável pela aceitação do credenciamento (sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis).

5.5.4. A Câmara Municipal de Araruama terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.6. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6.1. A contratação terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da Ordem de Serviço, emitida pela C.M.A.

5.7. DO DESCREDENCIAMENTO.

5.7.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

5.7.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

5.7.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, descredenciar o prestador de serviço em qualquer das seguintes hipóteses, sem prejuízo do disposto nos artigos 137, 138 e

139 da Lei n.º 14.133/2021:

5.7.4. Desinteresse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado em despacho expedido pela Autoridade Superior;

5.7.5. Prática de ato ou omissão lesivo ao interesse do município, ou conduta contrária ao respeito, aos bons costumes e à ética profissional;

5.7.6. Inobservância das normas contidas no presente Edital e/ou no Termo de Contrato ou instrumento equivalente;

5.7.7. Pela ocorrência do termo final da vigência do Credenciamento;

5.7.6. Por solicitação do credenciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caracterizando a renúncia;

5.7.7. Por acordo entre as partes;

5.7.8. Por anulação ou revogação do processo de Credenciamento, a qualquer título.

Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar o descredenciamento e/ou a extinção do Termo de Contrato ou instrumento equivalente:

5.7.9. Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura do credenciado e/ou contratada que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento das obrigações;

5.7.10. Violação do sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

5.7.11. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela CONTRATANTE;

5.7.12. Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e/ou punição com proibição de licitar e/ou de contratar com o Câmara Municipal de Araruama;

5.7.13. Anulação ou revogação do Credenciamento, da adjudicação e da contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

5.7.14. Desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/2021)

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representa-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço. A indicação do

preposto poderá ser recusada, justificadamente, pela Administração, devendo o contratado designar outro para a atividade.

6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.4. As comunicações entre a C.M.A. e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.5. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

6.1.7. Fica a gestão e fiscalização do contrato exercida por representante legal da Contratante, devidamente designado Câmara de Municipal de Araruama - C.M.A., conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Sem prejuízo, os agentes designados observarão o seguinte:

6.1.8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.1.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.1.10. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.1.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas marcadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.1.12. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.1.13. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.14. O fiscal verificará, também, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará

tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.1.16. O gestor do contrato acompanhará o processo de fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, dando ciência formal à Presidência das medidas propostas.

6.1.17. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, adotando as providências que forem necessárias.

6.1.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas (art. 88, § 3º da Lei 14.133, de 2021), devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. Este documento será emitido:

- a) Ao final da execução contratual
- b) E durante a execução contratual, até o encerramento de cada exercício financeiro, devendo se manifestar, fundamentadamente sobre a vantajosidade da manutenção ou não da continuidade contratual, a fim de subsidiar a Presidência na análise desta continuidade, na forma do art. 106, II da Lei 14.133, de 2021.

6.1.19. O gestor/fiscal, se for o caso, comunicará à Presidência os casos em que for necessária a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.20. A gestor de contratos, a partir dos relatórios do fiscal, deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.1.21. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.2. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 Além das obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em Contrato, o CONTRATANTE obriga-se ao disposto abaixo.

6.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.2.3. Indicar os responsáveis para o acompanhamento da execução contratual.

6.2.4. Cumprir os prazos fixados para emissão dos Aceites, dos Atestados de Realização dos

Serviços e do Termo de Recebimento Definitivo, para avaliação da solução ou para recusa.

6.2.5. Notificar, formalmente, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.3. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1. Prestar os serviços nas condições previstas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada, bem como obedecer a legislação e normas técnicas vigentes acerca da alimentação de trabalhadores.

6.3.2. Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela CONTRATANTE, suprimindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e outros, que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA

6.3.4. Não transferir a outra empresa, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.3.5. Entregar o objeto do contrato dentro dos prazos dispostos, no local, especificações e quantidades contratadas.

6.3.6. Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação.

6.3.7. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6.3.8. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por ele eventualmente causados.

6.3.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

6.3.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

6.3.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.3.12. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

6.3.13. Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela Câmara Municipal, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;

6.3.14. Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene de acordo com as determinações contidas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - e demais legislações aplicáveis à espécie

7 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A contratada fará a primeira entrega dos cartões em até 10 (dez) dias úteis, contados do envio do quadro de beneficiários pela Câmara Municipal de Araruama, feito mediante Ordem de Serviço. A contratada deverá realizar a substituição dos cartões que não estiverem de acordo com este termo de referência e com o ETP.

7.2. A contratada deverá disponibilizar os créditos no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme pedido mensal, os quais serão cumulativos sem prazo de validade de crédito.

RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

7.3. O recebimento e a aceitação do objeto deverão ser efetuados por servidor designado pela Câmara Municipal de Araruama, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações pactuadas neste contrato e seus anexos e será realizado:

7.3.1. Provisoriamente e mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comprovada disponibilização dos créditos pela CONTRATADA, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências deste Termo de Referência e do ETP.

a) A fiscalização comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

b) Na sequência, a fiscalização enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.3.2. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do último recebimento provisório, ao final do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do

contrato.

7.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.7. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. Liquidação e pagamento.

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção, prorrogável por igual período.

7.11.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal Araruama, inscrita no CNPJ sob o nº 30.173.207/0001-29, com a descrição clara do objeto do contrato.

7.11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante .

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. O fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.15. Constatando-se irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.19. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.19.1. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.19.2. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável. A CONTRATADA deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela CÂMARA.

7.19.3. Quanto ao IR, será observado o disposto na DECRETO MUNICIPAL DE Nº 99 DE 13 DE JUNHO DE 2023, devendo ser efetuado a retenção tributária prevista na legislação municipal aplicável.

7.20. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.21. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII,

alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de contratação, na modalidade **CRENCIAMENTO**, mediante inexigibilidade de licitação, em regime de empreitada por preço unitário, depois da comprovação dos critérios de habilitação exigidos em Edital.

8.1.1. Forma de fornecimento

8.1.2. O fornecimento do objeto é enquadrado como continuado.

Exigências de habilitação.

8.1.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.1.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.1.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.1.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.1.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.1.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.1.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.1.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.1.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2. Qualificação Técnica

8.2.1. Comprovante de Cadastro no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, na

modalidade alimentação, com prazo de validade não anterior à data da assinatura do contrato.

8.2.2. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.2.3. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.2.4. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.2.5. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.2.6. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.2.7. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.2.8. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.2.9. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Estima-se o custo total máximo da contratação em **R\$ 777.600,00** (setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos reais) para o período de 12 meses.

“ DEFINIÇÃO DO MÉTODO PARA ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU DOS MEIOS DE PREVISÃO DE PREÇOS REFERENCIAIS”.

9.1.1. A contratação de vale-alimentação não se baseia pela obtenção do menor valor dos serviços, mas sim, no alcance da menor taxa de desconto, por essa razão, a prática de taxa de administração é utilizada como parâmetro de contratação. Essa taxa é aplicada sobre o valor global oferecido como vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Araruama. Sendo assim, será fixada taxa zero para o credenciamento e conseqüentemente o valor a ser repassado à empresa ganhadora será exatamente o mesmo do valor do benefício, oriundo da Lei Municipal nº. 2618, de 12 de junho de 2024, que instituiu o Cartão – Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Araruama..

9.1.2. Por fim, justificamos a essência da inviabilidade de competição haja visto que o credenciamento exclui o procedimento licitatório fixado no art. 37, inc. XXI da Constituição,

assim não precisando de ter exclusividade por um ou por outro, mas por todos, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço interessados e que atendam os requisitos mínimos de qualificação e igualdade de condições, inclusive menor preço.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII “j” da Lei nº 14.133/2021).

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, pela seguinte dotação:

- I. PROGRAMA DO TRABALHO: 01.031.0001.2021
- II. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.46.00.00 . AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO
- III. CÓDIGO REDUZIDO: 813
- IV. Valor estimado para orçamento do exercício de 2024 (outubro a dezembro): R\$ **194.400,00** (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos reais).
- V. Valor estimado a ser consignado para orçamento do exercício de 2025 R\$: **583.200,00** (quinhentos e oitenta e três mil e duzentos reais).
- VI. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11- CLÁUSULA – FORO (art. 92, §1º).

11.1. Fica eleito a FORO DA COMARCA DE ARARUAMA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araruama/RJ, 29 de agosto de 2024.

Termo de Referência elaborado e assinado por

Gryzielle Tavares Resende
Mat.100044.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



UASG 929887

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Processo Administrativo nº. 2015/2024.

2. Descrição da necessidade

A contratação do Cartão para Auxílio Alimentação visa à operacionalização da concessão de benefício em cumprimento a Lei Municipal nº. 2618, de 12 de junho de 2024, que instituiu o Cartão – Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Araruama.

Importante ressaltar que a mencionada legislação entrará em vigor em 1º de outubro de 2024.

3. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Departamento de Administração Geral	Paulo Ricardo Barreto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Visando atender o disposto na Lei Municipal nº. 2618, de 12 de junho de 2024, abaixo segue os requisitos da contratação com as especificações necessárias:

Cada servidor/jovem aprendiz deverá receber um cartão alimentação, sem ônus para a Câmara Municipal de Araruama, sendo a recarga realizada mensalmente e os valores mensais cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

O pagamento dos gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados, bem como número sequencial de controle individual, dispositivos de segurança e controle para impedir sua falsificação.

Características mínimas de segurança do cartão com chip:

- Confeccionado em plástico tipo PVC, personalizado com identificação ou logotipo da Câmara Municipal de Araruama;
- O nome completo do servidor/jovem aprendiz;
- Com crédito e bloqueio *online* (imediatos);
- Alta durabilidade e segurança;
- A validade do cartão deve ser de 60 (sessenta) meses.



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo



As empresas que operam tanto com arranjo aberto quanto fechado deverão apresentar o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados de **três supermercados de rede diversa** dentro do município de Araruama-RJ para que possam credenciar -se junto a CMA.

As empresas deverão comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados através de planilha que contenha a razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço, telefone, endereço eletrônico (se houver) e o nome do contato (responsável pela aceitação do credenciamento), no prazo de até cinco dias úteis, contados da convocação, como condição para assinatura do Contrato de Credenciamento, bem como encaminhar cópia dos contratos assinados entre a Credenciada e os estabelecimentos.

As Credenciadas deverão manter, durante a vigência do credenciamento, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato de Credenciamento.

Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos no curso da vigência contratual, desde que tal alteração não implique na diminuição de número mínimos de conveniados e na queda do padrão do serviço, devendo sempre ser mantida atualizada a lista de estabelecimentos.

As Credenciadas deverão disponibilizar os créditos no máximo até o quinto dia útil de cada mês, conforme pedido mensal, os quais serão cumulativos sem prazo de validade de crédito.

As Credenciadas deverão reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CMA não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso que é de única e inteira responsabilidade da Credenciada.

O prazo para a primeira entrega dos cartões com as respectivas senhas será de, no máximo, dez dias úteis contados a partir do envio do quadro de beneficiários pela Câmara Municipal de Araruama para as Credenciadas.

Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo que o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico, via internet e/ou postos eletrônicos de benefícios, a serem disponibilizados pela Credenciada.

Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, no máximo, dez dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

As Credenciadas deverão fornecer a CMA, no prazo de até dez dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.

No caso de roubo, furto ou imperfeições, o servidor/jovem aprendiz terá direito a reposição, sem ônus, durante a execução do contrato, mediante apresentação de Registro de Ocorrência ou qualquer motivo devidamente justificado que será fornecido com reemissão de senha e no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de solicitação, sendo que ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis.



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo



A Credenciada deverá bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido (roubo, furto ou imperfeições) e creditá-lo a favor do beneficiário, sem quaisquer ônus à Administração e aos servidores/jovens aprendiz.

Deverá ser disponibilizado à CMA sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile aos beneficiários, compatíveis e disponíveis para os sistemas IOS e Android, como: consulta a rede credenciada e ao saldo de benefícios, comunicação de perda, roubo, furto ou extravio.

A Câmara poderá, a seu critério exclusivo, por intermédio de lei reajustar o valor unitário do cartão-alimentação, mediante comunicação as Credenciadas, não sendo considerados acréscimos contratuais meras correções monetárias realizadas pela Câmara devido às variações inflacionárias as quais poderão ocorrer de acordo com índices IPCA (IBGE) ou equivalente, previamente informada as Credenciadas.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizado o levantamento de mercado para identificar quais soluções existentes poderiam atender a demanda da contratação de modo a alcançar o resultado pretendido levando-se em conta aspectos de conveniência, economicidade e eficiência, momento no qual identificou-se a necessidade de contratação de cartão de alimentação com chip, tecnologia que vem sendo amplamente adotada por conferir maior segurança nas transações eletrônicas e dificultar a fraude e a clonagem, bem como a possibilidade de operacionalização por meio de arranjo de pagamento aberto ou fechado de forma a ampliar as empresas interessadas em se credenciarem na CMA.

Um arranjo de pagamento fechado é aquele onde um cartão não possui bandeira, é emitido por uma determinada empresa e somente pode ser utilizado na rede credenciada desta empresa (rede fechada). Já em um arranjo de pagamento aberto os cartões são emitidos por uma instituição de pagamento (como um banco digital, por exemplo), possuem uma bandeira (como a Visa, Mastercard, por exemplo), e são utilizados em qualquer estabelecimento que aceite a respectiva bandeira (rede aberta).

6. Descrição da solução como um todo

Parecer Jurídico – DJCMA/JV/133/2024 opina pelo estudo da vantagem das duas formas possíveis de contratação: a) licitação com possibilidade de inclusão da taxa negativa; ou b) credenciamento instituto aplicável em situações de inexigibilidade de licitação quando não há que se falar em concorrência dentre os interessados, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser a Taxa Negativa vedada por lei para o jovem aprendiz definindo-se pela modalidade licitatória seria necessário dividir o objeto licitado em dois lotes: um lote para os servidores públicos estatutários onde seria permitida a taxa de administração negativa e outro para os jovens aprendiz enquadrados como celetistas, onde esta seria vedada (art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022). Tal fato além de ser mais trabalhoso para equipe de planejamento/contratação poderia implicar em não comparecimento de empresas interessadas em fornecer cartão alimentação somente para os 8 jovens aprendiz comprometendo e atrasando o processo de contratação e cumprimento da totalidade da Lei Municipal nº. 2618/2024.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Fato é que a taxa de administração negativa apesar de permitida pelo TCE/RJ e TCU, a vantajosidade de sua aplicação é bastante controversa, estudos demonstram o repasse para o beneficiário da taxa negativa diminuindo seu poder de aquisição perante a rede credenciada.

Segundo indica o Mapa de Risco - fls. 23 a 25 – a modalidade de contratação Credenciamento seria a mais viável e vantajosa para a Administração Pública por possibilitar a escolha do fornecedor pelos próprios servidores de acordo com a conveniência e comodidade de cada um, por ser uma contratação paralela e não excludente que torna possível contratações simultâneas em condições padronizadas sem diferenciação, por exemplo, entre a taxa de administração dos servidores públicos estatutários e dos jovens aprendiz enquadrados como celetistas, devendo ser estipulado o percentual de desconto máximo de 0% (zero por cento) sobre o montante total estimado a ser contratado.

Importante ressaltar, ainda, que cotação realizada com potenciais fornecedores todos definiram a taxa de administração em 0% (zero por cento), conforme documentação anexa.

Diante do exposto, e levando-se em consideração as peculiaridades da legislação que instituiu o Cartão – Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Araruama a Solução encontrada seria a contratação, pelo período de 60 meses, através de Credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação na modalidade cartão eletrônico com chip de segurança, sendo estipulado a taxa de administração em 0% (zero por cento), com operacionalização por meio de arranjo de pagamento aberto ou fechado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A definição das quantidades a serem contratadas foi obtida por meio de levantamento realizado pelo Departamento de Recursos Humanos da CMA, nos termos da “Planilha com Impacto Financeiro e Quantitativo de Beneficiários da Criação do Cartão de Alimentação” à fl. 5.

BENEFICIÁRIOS	QUANTITATIVO	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SERVIDORES	158	R\$ 400,00	R\$ 63.200,00	R\$ 758.400,00
JOVEM APRENDIZ	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
VALOR TOTAL			R\$ 64.800,00	R\$ 777.600,00

Importante ressaltar que a Lei Municipal nº. 2618, de 12 de junho de 2024, entrará em vigor em 1º de outubro de 2024, sendo os valores determinados para o benefício referentes ao primeiro ano de sua vigência.

As quantidades estimadas no quadro anterior poderão ser aumentadas ou diminuídas durante a vigência do contrato conforme as mudanças no quadro de servidores da Câmara Municipal de Araruama.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 777.600,00 para 12 meses.

Em 15 de julho de 2024, foi solicitado a potenciais empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação (lista anexa) proposta orçamentária através de e-mail (cotação de preço em anexo) de forma a conhecer a taxa de administração praticada no mercado e rede credenciada no município de Araruama.

Cabe informar, conforme documentação anexa, que as três empresas que responderam apresentaram mais de três supermercados de rede diversa, e apresentaram taxa de administração zero, a saber:

OBJETO	DESCRIÇÃO SERVIÇO		
	Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação, na modalidade cartão eletrônico com chip de segurança para a CMA pelo período de 12 meses.		
Cartão Alimentação (estatutários)	Número de Servidores Públicos: 158	Valor do Benefício mensal: R\$ 400,00	Taxa de Administração _____%
Cartão Alimentação (celetistas)	Número de Jovem Aprendiz do Legislativo: 8	Valor do Benefício mensal: R\$ 200,00	Taxa de Administração _____%

EMPRESA CNPJ	Big Card 04.627.085/0001-93	Siccob Sul 32.467.086/0029-54	Banco do Brasil 00.000.000/1129-09
Taxa de Administração (estatutários e celetistas)	0%	0%	0%

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tendo em vista a natureza do objeto desta contratação, técnica e economicamente não é viável o parcelamento da solução por tratar-se de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento do cartão-alimentação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não serão necessárias contratações correlatas e/ou Interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação não se encontra incluída no Plano de Contratações Anual -2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com esta contratação o cumprimento da Lei Municipal nº. 2618, de 12 de junho de 2024, que instituiu o Cartão – Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Araruama, de forma a assegurar a manutenção da alimentação garantida por lei em caráter indenizatório aos servidores e jovens aprendiz da CMA de forma eficiente e integrada às soluções tecnológicas disponíveis no mercado.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



13. Providências a serem Adotadas

Não será necessária nenhuma providência de adequação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais relevantes, uma vez que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais.

15. Declaração de Viabilidade

(X) Esta equipe de planejamento **declara viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

() Esta equipe de planejamento **declara viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

() Esta equipe de planejamento **declara inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1 Justificativa

Tendo como base os elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar e a obrigatoriedade de cumprimento da Lei Municipal nº. 2618, de 12 de junho de 2024, que instituiu o Cartão – Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Araruama, a contratação pretendida através da modalidade Credenciamento mostra-se viável, sendo a que melhor atende as necessidades e interesses dos servidores e jovens aprendiz da CMA que podem escolher a fornecedora de seu benefício com base nas características da rede credenciada ofertada.

16. Responsáveis

Araruama, 29 de julho de 2024.

Aline Medeiros Santos
Servidora Responsável pelo
Estudo Técnico Preliminar – ETP
Mat. 100031

Paulo Ricardo Barreto
Diretor do Dpto. Administração Geral
Mat. 20001204



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



ANEXOS

1. Lista de potenciais fornecedores.
2. Cotação de Preço enviada via e-mail para empresas especializadas.
3. Resposta Cotação de Preço da Big Card (recebida por e-mail em 18/07/2024).
4. Resposta Cotação de Preço da Banco do Brasil (recebida por e-mail em 22/07/2024).
5. Resposta Cotação de Preço da Siccob Sul (recebida via protocolo da CMA em 22/07/2024).
6. Informação Siccob Sul - rede credenciada (recebida por e-mail em 19/07/2024).





Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



ANEXO II

Minuta de Termo de Contrato

Termo contratual fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 em que figuram, como contratante, a Câmara Municipal de Araruama, e como contratada, XXXXXX, para a prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de cartão-alimentação em formato de cartão eletrônico/magnético aos servidores desta Casa de Leis, resultado do chamamento público para credenciamento nº 001/2024.

Figuram como partes no presente termo, sendo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ sob nº 30.173.207/0001-29, sediada na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Exmo. Senhor Vereador – Presidente Nelson Luiz Siqueira Barbosa;E, de outro lado, como:

CONTRATADA: [XXXX], inscrita no CNPJ/MF sob nº [XXXX] e

portadora da inscrição estadual nº [XXXX], situada [XXXX], doravante denominada CONTRATADA, neste ato devidamente representada por [nome e função no contratado], conforme [atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 2015/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação mediante credenciamento de prestadora de serviço de fornecimento e gerenciamento de cartão-alimentação em formato de cartão eletrônico/magnético aos servidores desta Casa de Leis em conformidade com a proposta apresentada.

1.2. Objeto da contratação

Item	Especificação	Catser	Quantidade de Beneficiários	Meses no ano	Valor mensal de carga de credito para cada cartão	Valor estimado mensal	Valor global estimado por ano
1	Fornecimento Cartão-Alimentação	14109	8 Jovens Aprendiz Legislativo	12	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
2	Fornecimento Cartão-Alimentação	14109	158 Servidores	12	R\$ 400,00	R\$ 63.200,00	R\$ 758.400,00
Total Geral							R\$ 777.600,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. Edital da Licitação;

1.3.3. Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) [XXXX], prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DA SUBCONTRATAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA

DA TAXA PERCENTUAL, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 777.600,00.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

5.5. A Taxa Percentual é fixa e irrevogável (0,00%).

5.6. O valor unitário mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o cartão-alimentação dos servidores (Efetivos, comissionados e disposição da administração) e R\$ 200,00 (duzentos reais) para jovens aprendiz legislativo, fixado por Resolução, poderá a qualquer tempo sofrer alteração pela legislação superveniente o qual será formalizado através de apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei 14.133, de 2021.

5.7. O eventual aumento do valor unitário mensal do benefício em decorrência de Resolução não será considerado para o cálculo do limite estabelecido pelo art. 125, da Lei 14.133, de 2021.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, sob pena do art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



7.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

7.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/2021);

7.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As Partes obrigam-se a observar a privacidade das informações dispostas neste Instrumento, com vistas a Legislação Vigente, comprometendo-se a manter em sigilo e proteger todos os dados pessoais fornecidos em razão da presente avença, exceto nos casos em que seja obrigado por lei a revelar as informações protegidas, em consonância ao disposto na Lei n.º 13.709 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

8.2. Para fins do Presente Instrumento, aplicam-se as seguintes definições relacionadas à Proteção de Dados Pessoais, todas retiradas da Lei n.º 13.709 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme segue:

- a) Controlador: pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- b) Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



- c) Encarregado: é pessoa nomeada para atuar como meio de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- d) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- e) Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- f) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- g) Banco de Dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- h) Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- i) Dado Pessoal Sensível: Dado pessoal sensível é todo dado que diz respeito à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos, ou dado biométrico.

8.3. As Partes declaram estar em conformidade com a legislação vigente aplicável ao tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei n.º 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial a observância dos princípios e hipóteses para tratamento de dados pessoais, elencados nos artigos 6º, 7º e 11º, ambos da Lei n.º 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

8.4. A CONTRATADA autoriza, de forma livre, informada e inequívoca, que a CONTRATANTE realize o tratamento dos dados pessoais constantes no presente Instrumento, para fins de execução do presente Contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 7º, I e V da Lei n.º 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

8.5. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, utilizar os dados pessoais para finalidade distinta ao objeto deste contrato, em especial ao compartilhamento dos dados a terceiros, sob pena de rescisão do contrato, e responsabilização de quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados ou terceiros.

8.6. A CONTRATADA não combinará dados pessoais da CONTRATANTE com dados de qualquer outra fonte, empresa, organização ou entidade, a menos que necessário para prestar os serviços objeto do presente contrato e sempre com a anuência prévia da CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATADA não copiará ou reproduzirá os dados pessoais da CONTRATANTE, seja eletrônica ou fisicamente, para fins próprios ou para fins de qualquer prestador ou terceiro, bem como não poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais obtidos para cumprimento deste contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



8.8. A CONTRATADA se compromete a obter a manifestação de consentimento de todos os eventuais titulares de dados que, em virtude da presente contratação, necessitem de tratamento.

8.9. A CONTRATANTE, além realizar o tratamento de dados pessoais para a finalidade do objeto deste contrato, realizará também o tratamento de dados para atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 e seguintes da Lei n.º 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

8.10. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais por ora disponibilizados pela CONTRATANTE, utilizados para execução do presente contrato após verificação de que a finalidade foi alcançada, sendo vedado o seu armazenamento, sem prejuízo às hipóteses de conservação dos dados, elencados no artigo 16º da Lei n.º 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 24 (vinte quatro) horas, de qualquer Incidente de Segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados abrangidos em razão do presente Instrumento, indicando os dados pessoais afetados, titulares envolvidos, medidas adotadas para mitigar os efeitos de tal incidente e demais determinações constantes no artigo 48 da Lei n.º 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.11.1. Entende-se por Incidente de Segurança todo e qualquer acesso não autorizado aos dados pessoais tratados por força da presente contratação, bem como situações, quer sejam acidentais ou ilícitas, de perda, destruição, vazamento, alteração, repasse ou demais formas que não estejam em conformidade com a Lei n.º 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

8.12. CONTRATADA limitará o acesso aos dados pessoais da CONTRATANTE apenas para os empregados ou agentes que necessitem acessá-los para executar suas funções e responsabilidades com relação aos serviços. Sob nenhuma circunstância alugará, venderá ou divulgará os dados pessoais da CONTRATANTE, exceto se devida e formalmente autorizada, nos termos deste contrato;

8.13. A CONTRATADA concorda em indenizar, e isentar integralmente à CONTRATANTE, seus funcionários e agentes de todas e quaisquer perdas, danos, taxas e despesas oriundas de quaisquer reivindicações oriundas ou relacionadas, de qualquer modo, à perda, alteração ou uso indevido, por parte da CONTRATADA ou de seus operadores, dos dados pessoais da CONTRATANTE, ou ao acesso, compartilhamento, destruição ou divulgação não autorizados dos dados pessoais da CONTRATANTE.

8.14. Mediante notificação por escrito em um prazo de 1 (um) dia, à CONTRATANTE ou uma terceira pessoa indicada por ela, poderá auditar as instalações, redes, sistemas, procedimentos, tratamento e manutenção dos dados pessoais da CONTRATANTE, e a conformidade com este contrato, por parte da CONTRATADA.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



8.14.1. A CONTRATANTE também estará autorizada a exercer tal direito de auditoria sempre que ocorrer um incidente de segurança dos dados.

8.14.2. A CONTRATADA prestará pleno apoio com tal auditoria, fornecendo acesso ao pessoal habilitado, instalações físicas, conforme aplicável, documentação, infraestrutura e qualquer software de aplicativo que trate informações confidenciais da CONTRATANTE e/ou dados pessoais da CONTRATANTE ou que, de outro modo, tenha acesso às redes e sistemas da CONTRATANTE.

8.14.3. A CONTRATANTE será responsável pelos custos e despesas de tal auditoria (ou pelas taxas e custos de um terceiro que realize a auditoria), a menos que tal auditoria revele violação significativa do contrato, caso no qual a CONTRATADA reembolsará ao CONTRATANTE por tais custos e despesas.

8.14.4. A CONTRATADA analisará e corrigirá prontamente todas as deficiências identificadas em tal auditoria;

8.15. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE se receber uma solicitação ou exigência de um órgão regulatório ou governamental com autoridade sobre a CONTRATADA ou a CONTRATANTE com relação ao tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e cooperar integralmente com a CONTRATANTE com relação a tal investigação ou auditoria.

8.16. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se receber solicitação de um titular dos dados da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá encaminhar a solicitação à CONTRATANTE e prestar toda cooperação razoável necessária para atender à solicitação do titular dos dados da CONTRATANTE em conformidade com as leis aplicáveis.

CLÁUSULA NONA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, comete infração administrativa o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Ao Contratado que incorrer em quaisquer das infrações supra serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativa ou isoladamente:

10.2.1. Advertência, cabível quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2. a 10.1.4. acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5. a 10.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2. a 10.1.4. acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021); e

10.2.4. Multa:

a. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, apud, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios da Contratante consignados na dotação orçamentária: Programa de Trabalho 01.031.0001.2021 – Natureza da Despesa 3.3.90.46.00.00 – Código reduzido 813 –Auxílio Alimentação.

12.2. Nos termos do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



16.1. Fica eleito Foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, com renúncia a qualquer outro foro por mais especial que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Araruama, 04 de setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Vereador – Presidente: Nelson Luiz Siqueira Barbosa

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: [XXXX]

[matrícula funcional, se for o caso]

Assinatura:

Nome: [XXXX]

[matrícula funcional, se for o caso]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Referente ao Processo nº xxxx/2024.

Credenciamento nº 001/2024.

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com sede à (avenida, rua, etc.) da cidade de (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) _____ (representante legal) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento visando à contratação de prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de cartão-alimentação em formato de cartão eletrônico/magnético aos servidores desta Casa Legislativa.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2024, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham a presente solicitação:

I – Documento de habilitação (anexar documentação prevista no Edital que não pode ser substituída pela consulta ao SICAF).

Este requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

(Local)..... de de

Assinatura Digital do representante legal ou bastante procurador

Nome Completo:

CPF nº: